





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## JUSTIFICATIVA

### Em Anexo ao Projeto de Lei nº 4300/2018.

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de Lei, que da nova redação ao Art. 1º da Lei 3551 de 28 de Abril de 2018,

Acreditamos em contar com o indispensável apoio dos demais pares desta Colenda casa das Leis, para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância para nossa comunidade.

  
Jussarete Vargas Dias  
Vereadora – PP

  
Ricardo Rosso  
Vereador - PP



Abrigo  
Bem-Me-Quer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
Secretaria de Município de Assistência Social  
Abrigo Institucional Bem-Me-Quer  
Professora Adriana Porto da Silva  
End.: João Faria Lima, nº 15. Tel.: (55) 3281 – 4765



Ofício 152/2018

Caçapava do Sul, 28 de maio de 2018.

**Sra. Secretária**

Ao cumprimentá-la cordialmente, comunicamos que para adequar a nomenclatura atual utilizada no Estatuto da Criança e Adolescente, o Abrigo Institucional Bem-me-quer Professora Adriana Porto da Silva precisa passar a se chamar "*Serviço de Acolhimento Institucional Bem-me-quer Professora Adriana Porto da Silva*".

Portanto, solicitam-se providências desta secretaria quanto a regularização do tema acima.

Atenciosamente,

  
Rose Andrade

Coordenadora

Sra.

Zoé Assunção

Secretária de Assistência Social

Caçapava do Sul-RS

CÂMARA  
390



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.382/0001-46 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3551 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

**Denomina-se Abrigo Institucional  
Bem-Me-Quer Professora Adriana  
Porto da Silva, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominado Abrigo Institucional Bem-Me-Quer Professora Adriana Porto da Silva. Localizado na Rua João Faria de Oliveira Lima, esquina com Rua Dagoberto Barcellos no Bairro Floresta.**

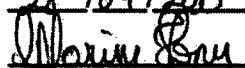
**Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
28 dias do mês de abril do ano de 2015.**

  
Otomar Viviani  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

28/04/2015  
  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral